

CONTRATO nº 22/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (ACEIRO) NO PARQUE ESTADUAL TELMA ORTEGAL - PETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECIMA E A EMPRESA HRX COMÉRCIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº, 01.409.580/001-38, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA, criada pela Lei nº 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. VILMAR DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa HRX COMÉRCIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.408.474/0001-32, com sede à Rua Guaicurus, quadra 18, lote 01-E, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.993-110, telefone: (62) 3255-6582, e-mail: contato@hrx.ind.br, neste ato representada pelo Sr. HENDRIL WENDER MOURA, CPF: 934.428.581-00 e RG 3.184.024 DGPC-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, conforme condições e demais especificações contidas no edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 07/2015**, objeto do Processo nº 201500017000317 de 25/03/2015, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA (ACEIROS) NO PARQUE ESTADUAL TELMA ORTEGAL**, em Regime de Empreita por Preço Global, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – No Parque Estadual Telma Ortega, os serviços de aceiro deverão ser realizados em uma área total de 14.052 m² (quatorze mil e cinquenta e dois metros quadrados).

Parágrafo 2º – Os serviços contratados constituem-se da execução de limpeza das cercas que circundam e dividem o Parque já especificado, com largura de 03 (três) metros.

Parágrafo 3º - Para a execução dos serviços de limpeza a **CONTRATADA** fornecerá mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e todo material necessário.

Parágrafo 4º - Todo o Aceiro deve ser feito manualmente, com auxílio de ferramentas (enxadas, foice, enxadão, machado, carrinho de mão e roçadeira a gasolina);

Parágrafo 5º - Toda a área onde haverá realização do aceiro deverá receber acabamentos exclusivamente manuais, sendo que os Aceiros "em sua totalidade" não poderão possuir nenhum tipo de vegetação rasteira, bem como raízes, além da realização de limpeza vertical na mesma largura do aceiro, retirando galhos de árvores e outros materiais até a altura de 2 m (dois metros).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

1. Implantar a mão de obra devidamente equipada em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, nos horários fixados na escala de trabalho definida pelo setor competente da **CONTRATANTE**;
2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
3. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
4. Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais;
5. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
6. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a boa execução dos serviços;
7. Manter sediado junto à **CONTRATANTE** durante o turno de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, inclusive acionar os órgão de segurança em casos de incêndio ou outros fatos que coloquem em risco o funcionamento do Parque Estadual Telma Ortegal;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE** por parte de seus empregados;
9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de

segurança da **CONTRATANTE**;

11. Os serviços serão executados com a utilização de roçadeira manual (foice) ou motorizados e corte manual com enxadas (capina);
12. A capina para limpeza ao redor das estadas e embaixo do arame poderá ser executado com roçadeira motorizada, de lâmina ou fio de nylon;
13. Os danos eventualmente causados, durante a execução dos serviços, as instalações do Parque deverão ser reparados ao término dos trabalhos, reconduzindo-as ao seu estado original e serão condições para liberação do pagamento;
14. Todo o serviço deverá ser executado de acordo com as Normas Técnicas e de Segurança, atendendo especificações do Corpo de Bombeiros;
15. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
16. Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios-transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer despesa desse tipo;
17. Coordenar e supervisionar os serviços prestados pelos seus empregados devendo inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana em horários alternados;
18. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei n. 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá comprovar, mensalmente, o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, relativo ao empregado colocado à disposição da **CONTRATANTE**, nos serviços contratados bem como demonstrar estar em dia com o recolhimento do ISSQN da cidade onde se realizar os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original e respeitados os demais direitos e rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Fiscalizar a execução do contrato.
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Demais exigências da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor **Brunno Gonçalves Paulino, Analista**

Ambiental, matrícula n. 7936079-1, que deverá observar as disposições do Art. 67 da nº 8.666/1993 e os artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO, PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo 2º – O serviço deverá ser concluído, em razão das circunstâncias e necessidades envolvidas (por exemplo, a finalização obrigatória antes da estiagem mais severa) em até 30 dias após a data de emissão da Ordem de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante pedido da Contratada devidamente justificado, por escrito e autorização da Contratante, por escrito;

Parágrafo 3º – A Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias, para aceitar o produto (Aceiro), emitindo documento de aceite somente após estar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações, entregando o serviço em conformidade com o Termo de Referência e contrato.

Parágrafo 4º – Os locais para a execução dos serviços são os indicados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 07/2015, qual seja:

Especificação	Unidade de Medida	Qtde (m2)
Execução de serviços de limpeza (aceiros) no entorno do Parque Estadual Telma Ortegal, localizado na Rodovia BR-060, Km 174,5 - Zona Rural – CEP: 75.345-000 Abadia de Goiás - GO	m ²	14.052,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$ 17.143,44 (dezessete mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo 2º – O preço contratado, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, é:

Serviço de Limpeza - Aceiro (Conforme Termo de Referência)				
ITEM	Extensão	Largura	Custo por Metro (R\$)	Valor Total
Limpeza / Aceiro Parque Estadual Telma Ortegal	4.684 m	3,00 m	1,22	17.143,44
VALOR TOTAL (14.052m²)				17.143,44

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária 2015.37.53.18.541.1064.2096.03, Natureza de despesa 3.3.90.39.18, Fonte 20 – FEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, quando solicitado pela CONTRATADA. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento..

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar, perante a CONTRATANTE, na Gerência de Áreas Protegidas, a Nota Fiscal/Fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado.

a) A Contratada estabelecida no Estado de Goiás pode ser isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revogado pelo Decreto nº 7.569/2012.

b) A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção ao Contratante, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

c) Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).

d) Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, é nº 01.037.124/0001-04.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA, para fins de demonstração de regularidade jurídica e fiscal, a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral ou a comprovação de regularidade fiscal e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – O pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, devidamente atestada pelo Gestor (a).

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º – Será feita a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006 que dispõe sobre normas de execução orçamentárias relativas à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMARH ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a III, do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto no Art. 77, sem prejuízo para a aplicação, no que couber, das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS

**GOVERNO DE
GOIÁS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2015.

18.408.474/0001-32
HRX Comércio Industrial e
Serviços EIRELI-ME
Rua Gualcurus s/n Qd. 18 Lt. 0001-E
Jardim Eldorado- CEP:74.993-110
[AP. DE GOIÂNIA-GO]



HENDRIL WENDER MOURA

HRX Comércio Industrial e Serviços EIRELI-ME



VILMAR DA SILVA ROCHA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Mário José de Souza

Superintendência Executiva

BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

TESTEMUNHAS: 1. Paulo Henrique Portuquenzi Barbosa CPF Nº 039.154.742-00

2. Edmundo Slayter Nobre CPF Nº 022.373.961-42

